

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	33/2026	10/06/2026
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90004/2026		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 90004/2026		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90004/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO**, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, COM COBERTURA BÁSICA E ADICIONAIS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA OU AUXÍLIO FUNERAL, PARA OS EMPREGADOS, COMISSIONADOS, REQUISITADOS, APOSENTADOS FILIADOS À FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO, APOSENTADOS E DIRIGENTES DA CODEVASF, APÓS CONSULTA À ÁREA TÉCNICA, ESCLARECEMOS:

“Em atenção à resposta fornecida ao Questionamento nº 03, que consignou apenas "Observar o item 21 do Edital", solicita-se esclarecimento complementar acerca do alcance jurídico da obrigação prevista no referido item, considerando a necessidade de adequada compreensão das obrigações contratuais e dos riscos inerentes à contratação.

O item 21 do Edital estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, enquanto o texto do Termo prevê o compromisso de respeitar e cumprir integralmente as normas, políticas e práticas estabelecidas no referido Código.”

Nesse contexto, solicita-se esclarecer:

Pergunta 01:

A assinatura do Termo de Observância possui natureza meramente declaratória, representando ciência e compromisso de atuação ética no âmbito da execução contratual, ou implica a incorporação integral do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf ao vínculo contratual?

Resposta:

Resposta com o apoio da PR/AJ: A assinatura do Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf representa compromisso de observância das normas do referido Código

durante a execução contratual. Assim, as condutas nele previstas integram a relação contratual entre as partes

Pergunta 02:

Em caso de eventual descumprimento de disposições constantes do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, tal fato poderá ensejar aplicação de sanções contratuais ou administrativas à contratada independentemente das hipóteses previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável?

Resposta:

Resposta com o apoio da Comissão de Ética da Codevasf: A princípio há que ser destacado o previsto no art.2.º do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf que dispõe expressamente:

"Art. 2º Este código é de observância obrigatória por todos os empregados, incluindo membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, bem como os estagiários, os prestadores de serviços e demais colaboradores que estejam a serviço da Codevasf, inclusive em decorrência de contratos e parcerias."

E seguindo esta linha, em resposta ao questionamento 1 foi esclarecido que "A assinatura do Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf representa compromisso de observância das normas do referido Código durante a execução contratual. Assim, as condutas nele previstas integram a relação contratual entre as partes". Ou seja, a partir da assinatura do Termo tais regras "aderem" ao contrato firmado, de forma que eventual descumprimento de disposições constantes do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf poderá vir a configurar inobservância ou violação contratual.

Vejamos ainda as disposições do art.58 do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf:

Art. 58. Os contratos, convênios e instrumentos congêneres conterão cláusulas específicas que imponham a obrigação aos contratados/convenientes e assemelhados de assinarem o "Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf" – Anexo II.

§1º O Termo previsto no caput deste artigo deverá ser anexado ao processo relativo ao instrumento firmado o eventual descumprimento de disposições constantes do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

§2º Os termos aditivos dos contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados após a aprovação deste Código deverão incluir cláusulas específicas que contenham as obrigações a que se refere o caput.

§3º O descumprimento deste Código por empregado de empresa contratada pela Codevasf deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da contratada.

Pergunta 03:

A exigência prevista no item 21 deve ser interpretada como compromisso de observância das normas de integridade, ética, anticorrupção e governança aplicáveis à contratação pública, sem criação de obrigações autônomas além daquelas expressamente previstas no Edital, no Contrato e na legislação vigente?

Resposta:

Resposta com o apoio da PR/AJ: As obrigações a que as partes se vinculam são as constantes no Edital, no Contrato e na legislação vigente. O Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf prevê, como o próprio nome aduz, dispõe sobre normas de conduta pautadas na ética e na responsabilidade social, que devem ser observadas durante a execução contratual.

Pergunta 04:

Quais dispositivos do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf são considerados vinculantes para terceiros contratados e passíveis de fiscalização durante a execução contratual?

O presente esclarecimento mostra-se relevante para assegurar a correta compreensão do alcance das obrigações assumidas pelas licitantes, em observância aos princípios da segurança jurídica, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório e da adequada formulação das propostas.

Resposta:

Resposta com o apoio da Comissão de Ética da Codevasf: Ainda em consonância com as respostas anteriores, havemos que reiterar que a partir da assinatura do Termo todo o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf é vinculante aos contratados, com exceção das disposições aplicáveis apenas aos agentes públicos.

Mais informações disponíveis em: https://editais2026.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/pregao_eletronico/editais-publicados-em-2026/edital-nb0-90004-2026/

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC
